



Regulamento Especial sobre a Taxa Administrativa de Expedição de Documentos da Logos University International (UniLogos)

1. Natureza institucional e objeto

A Logos University International (UniLogos) é universidade estrangeira integrante de estrutura internacional privada controlada pela holding norte-americana LCI - Logos College International (FN = Logos University International, UniLogos), com autonomia administrativa, financeira e contratual para instituir regras internas de gestão acadêmica e documental, observados os deveres de transparência, informação adequada e coerência contratual aplicáveis aos serviços educacionais.

O presente Regulamento Especial disciplina a Taxa Administrativa de Expedição de Documentos da UniLogos como encargo interno de natureza acadêmico-administrativa, autônomo em relação às mensalidades do programa e sem qualquer vinculação jurídica ou funcional com reconhecimento, revalidação ou validação externa de qualificações acadêmicas perante terceiros.

DECLARAÇÃO PÚBLICA INSTITUCIONAL

A Logos University International (UniLogos), instituição internacional de ensino superior a distância com atuação jurídica e administrativa vinculada aos Estados Unidos da América e à França, vem a público esclarecer que **NÃO** se caracteriza como universidade brasileira, não integrando o sistema federal ou estadual de ensino da República Federativa do Brasil.

A UniLogos não possui representação institucional, acadêmica ou administrativa em países nos quais não detenha documentação fiscal, jurídica e regulatória oficialmente constituída, estando sua personalidade jurídica restrita às jurisdições em que mantém regular constituição legal.



Em razão de sua natureza internacional e extraterritorial, a UniLogos não se submete à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996) ou às disposições do Código de Defesa do Consumidor brasileiro (Lei nº 8.078/1990), observando-se que sua relação institucional e contratual é disciplinada exclusivamente pelos instrumentos jurídicos próprios da instituição, incluindo contrato de prestação de serviços educacionais, regulamentos acadêmicos, políticas institucionais e normas administrativas internas.

Todos os termos relativos à prestação de serviços educacionais internacionais são disponibilizados de forma clara, precisa e previamente acessível aos estudantes, candidatos e interessados, garantindo transparência quanto à natureza jurídica da instituição, seus procedimentos acadêmicos, critérios administrativos e responsabilidades contratuais.

A estrutura institucional, os regulamentos acadêmicos e os procedimentos administrativos da UniLogos encontram-se submetidos a processos de avaliação, auditoria e conformidade institucional vinculados a quatro agências de credenciamento institucional reconhecidas em suas respectivas jurisdições de atuação, além da observância aos parâmetros internacionais de gestão da qualidade estabelecidos pela certificação ISO 9001:2015.

A presente declaração possui caráter meramente informativo e institucional, objetivando assegurar publicidade, transparência e correta compreensão acerca da natureza jurídica Internacional da Logos University International (UniLogos).

2. Fundamento jurídico e contratual

Nos sistemas jurídicos contemporâneos de educação superior, é juridicamente admissível a diferenciação entre *tuition and fees*, distinguindo-se o valor principal da formação acadêmica de outras cobranças administrativas e institucionais, desde que as cobranças sejam previamente informadas e apresentadas com clareza ao estudante.

No regime de transparência norte-americano, a legislação federal trata “*tuition and fees*” como categoria própria de custos institucionais, reconhecendo que a precificação universitária pode compreender taxas diversas além da contraprestação pedagógica estrita, desde que sejam divulgadas ao público de forma inteligível.

No direito regulatório e consumerista comparado do ensino superior, a *Competition and Markets Authority* do Reino Unido submeteu universidades a revisão específica sobre *variation of course fees, additional course costs e academic sanctions for non-tuition fee debt*, confirmando que custos adicionais e dívidas não relacionadas à *tuition* podem existir no ambiente universitário, embora devam ser expressamente informados e tratados com adequação contratual.



Também no plano comparado recente, guias setoriais sobre transparência de custos universitários registram que cobranças obrigatórias podem incluir *administration fees*, *booking fees*, *processing fees* e outras taxas administrativas, desde que sejam comunicadas como encargos necessários e não ocultados do estudante.

3. Conceito da taxa administrativa

A Taxa Administrativa de Expedição de Documentos da UniLogos não remunera atividade letiva, orientação acadêmica, oferta de disciplinas ou permanência ordinária do estudante no programa. Sua natureza é exclusivamente administrativa e institucional.

A taxa destina-se ao custeio de atos internos da Universidade, inclusive abertura, processamento, conferência, homologação, consolidação, registro, tramitação e expedição administrativa de documentos acadêmicos, bem como ao suporte operacional de procedimentos internos correlatos, inclusive FTP de credenciamento institucional, protocolos internos, autenticações administrativas, controles de secretaria e fluxos documentais necessários ao encerramento regular das etapas acadêmicas.

Para evitar interpretação indevida, declara-se expressamente que esta taxa jamais se destina ao reconhecimento de qualificações, à revalidação de diplomas, à validação externa de graus ou a qualquer procedimento de equiparação acadêmica perante autoridades estatais ou universidades terceiras.

4. Distinção em relação às mensalidades

As mensalidades do programa remuneram a participação do estudante nas atividades acadêmicas, curriculares e pedagógicas previstas no curso. A Taxa Administrativa de Expedição de Documentos, por sua vez, corresponde a encargo contratual apartado, vinculado a procedimentos administrativos específicos e supervenientes do itinerário final do discente.

Sua cobrança separada é juridicamente defensável quando constar de forma expressa, destacada e inequívoca no contrato educacional, em conformidade com os padrões comparados de *consumer information* e de divulgação clara do custo total obrigatório do curso.

5. Obrigatoriedade e fase de cobrança

A Taxa Administrativa de Expedição de Documentos possui caráter obrigatório sempre que prevista expressamente no contrato do curso firmado pelo estudante e nas normas institucionais aplicáveis da UniLogos.

Seu pagamento deverá ser realizado na fase de qualificação da dissertação ou da tese, momento em que se iniciam ou se intensificam os procedimentos administrativos internos necessários à organização documental do discente para as etapas de qualificação, defesa e encerramento formal do programa.

6. Condição para matrícula

A matrícula do estudante para a fase de qualificação e defesa fica condicionada à apresentação do comprovante de pagamento da Taxa Administrativa de Expedição de Documentos, por se tratar de requisito contratual e procedimental para a continuidade regular do vínculo acadêmico nas etapas terminais do curso.

Essa condicionante deve permanecer redigida com destaque no contrato e nos comunicados institucionais, de modo que o estudante tenha ciência prévia de que se trata de obrigação financeira autônoma, obrigatória e vinculada à progressão administrativa no programa.

7. Efeitos do inadimplemento

O inadimplemento da Taxa Administrativa de Expedição de Documentos impede a matrícula do estudante para a fase de qualificação e defesa, por ausência de cumprimento de obrigação contratual obrigatória relacionada aos atos administrativos finais do programa.

Persistindo a inadimplência após regular notificação nos termos do contrato, do regulamento institucional e dos comunicados acadêmicos expedidos pela UniLogos, poderá ser configurada desistência tácita do programa, com rompimento contratual e regulatório do vínculo acadêmico, desde que tal consequência esteja expressamente prevista e tenha sido previamente informada ao estudante com clareza suficiente.

Como parâmetro comparado, a experiência regulatória britânica demonstra que sanções acadêmicas relacionadas a *non-tuition fee debt* são objeto de forte controle de transparência e proporcionalidade, razão pela qual a UniLogos deve sustentar essa exigência sempre por cláusula expressa, destacada e de conhecimento prévio do aluno.



8. Redação normativa oficial

"A Taxa Administrativa de Expedição de Documentos da Logos University International (UniLogos) constitui encargo contratual obrigatório, distinto das mensalidades e demais valores acadêmicos ordinários do programa, expressamente previsto no contrato de curso e destinado exclusivamente ao custeio de procedimentos internos de natureza administrativa e documental da Universidade, inclusive processamento, conferência, homologação, registros, protocolos, trâmites internos de secretaria acadêmica e suporte operacional a fluxos institucionais correlatos, inclusive FTP de credenciamento institucional, não possuindo qualquer relação com reconhecimento, revalidação, validação externa ou equiparação de qualificações acadêmicas. O pagamento da taxa deverá ocorrer na fase de qualificação da dissertação ou tese, sendo condição obrigatória para a matrícula do estudante nas etapas de qualificação e defesa. O não pagamento, após regular exigibilidade e notificação nos termos das normas institucionais aplicáveis, implicará impedimento de matrícula e poderá caracterizar desistência tácita do programa, com rompimento contratual e regulatório do vínculo acadêmico."

9. Disposição final

Este Regulamento Especial entra em vigor na data de sua aprovação institucional, sem o prejuízo de aplicação anterior, aplicando-se aos estudantes cujos contratos contenham previsão expressa da Taxa Administrativa de Expedição de Documentos, prevalecendo sua interpretação conforme a autonomia administrativa da UniLogos, a boa-fé contratual, o dever de informação e a transparência de custos obrigatórios no âmbito dos serviços educacionais privados.

08 de maio de 2026